



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 30 DE MARÇO DE 2017**

“Dispõe sobre as possibilidades de isenção do pagamento de anuidade de advogado (a) e de estagiário (a) e dá outras providências”.

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir parâmetros para a isenção de taxas e anuidades dos advogados(as) e estagiários(as);

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Provimento n. 111/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a isenção de pagamento de anuidades por acometimento de doença grave inabilitante ou incapacitante do exercício profissional se coaduna com o princípio maior da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o CFOAB já se utiliza dos parâmetros contidos no Decreto n.º 6593, de 02 de outubro de 2008, para os casos de pedidos de isenção de pagamento de taxa do Exame de Ordem;

**Resolve:**

**Art. 1º** Autorizar a isenção do pagamento do valor relativo à anuidade profissional (advogado ou estagiário) por acometimento de doença grave incapacitante, nos casos previstos na Lei n.º 11.052/2004, preenchidos os seguintes requisitos e limitado às seguintes situações de doenças:

- tuberculose ativa
- alienação mental
- esclerose múltipla
- neoplasia maligna



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

- cegueira
- hanseníase
- paralisia irreversível e incapacitante
- cardiopatia grave
- parkinson
- espondiloartrose anquilosante
- nefropatia grave
- hepatopatia grave
- estados avançados da doença de Paget(osteíte deformante)
- contaminação por radiação
- síndrome da imunodeficiência adquirida com base em conclusão da medicina especializada
- moléstia profissional.

§ 1º Para concessão da isenção mencionada, o interessado deverá apresentar os seguintes documento:

- Requerimento em formulário
- Atestado médico com o CID-10 e data do início da doença
- Documento que comprove a isenção prevista no Art. 6º § 14 da Lei n.º11.052/2004 do pagamento do imposto de renda junto à Receita Federal.

§ 2º Os pedidos de isenção já protocolizados e pendentes de análise e decisão, serão abarcados pela presente Resolução, desde que presentes os requisitos para sua concessão.

Art. 2º Autorizar a isenção do pagamento de anuidade aos estagiários (as), que preencham os requisitos previstos no Decreto n.º 6.593, de 02 de outubro de 2008, nos seguintes termos:



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

§ Único. A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II - Declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

Art. 3º A inadimplência no pagamento da anuidade de estagiário, impedirá o processamento de seu registro na condição de advogado, até o adimplemento do débito apurado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

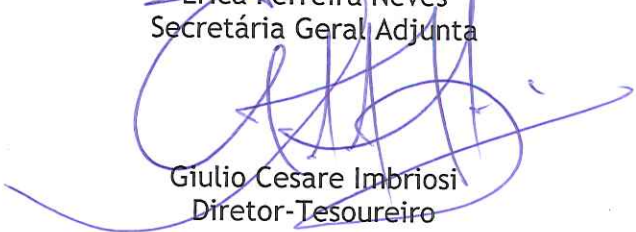
Vitória, 30 de março de 2017.

  
Homero Junger Mafra  
Presidente

  
Simone Silveira  
Vice-Presidente

  
Ricardo Barros Brum  
Secretário Geral

  
Erica Ferreira Neves  
Secretária Geral Adjunta

  
Giulio Cesare Imbrosi  
Diretor-Tesoureiro



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.**

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 3º Este Decreto também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*João Bernardo de Azevedo Bringel*  
*Patrus Ananias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.10.2008\_